



ANÁLISE DE UM PROCESSO NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM SEUS ASPECTOS

BRASIL, Jonathan Gonçalves¹
DE OLIVEIRA, João Luis Medeiros Torma¹
LUCAS, William Augusto Westphal¹
MEDINA, Ronaldo Caceres¹
TENÓRIO, Hellen Tisiane Gonçalves¹
AVILA, Francine²
DE OLIVEIRA, Juliana Gonçalves²
PERBONI, Viviane²
RODRIGUES, Natália Centeno²

RESUMO: Esse projeto tem o foco de vislumbrar as principais características que podem ser analisadas no processo do âmbito do juizado especial cível. Nesse projeto serão extraídos diversos aspectos em que contemplam as áreas do direito penal, constitucional, empresarial e civil, o objetivo do juizado especial é buscar uma facilitação no acesso ao poder judiciário de forma com que causas que não obtinham acesso à justiça, passam a chegar através do juizado especial cível. O objetivo desse âmbito é trazer uma maior informalidade, maior rapidez e menor custos.

Palavras-chave: processo de âmbito especial, cível, análise de um processo.

ABSTRACT: This project has the focus of envisioning the main characteristics that can be analyzed in the process of the scope of the special civil court. In this project, several aspects will be extracted, covering the areas of criminal, constitutional, business and civil law. The objective of the special court is to seek to facilitate access to the judiciary, so that causes that did not obtain access to justice are now arriving, through the special civil court. The objective of this scope is to bring greater informality, greater speed and lower costs.

Keywords: process of special scope, civil, analysis of a process.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Juizado Especial Cível (JEC) são órgãos pertencentes a justiça comum de cada estado, que integram o seu poder judiciário, que tem como objetivo promover a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de forma mais ágil do que os trâmites burocráticos da justiça convencional. As causas que o JEC costuma resolver, são as consideradas de menor complexidade diante da legislação para serem resolvidas, o valor máximo aceito para elas poderem ser ingressadas no JEC são de até 40 salários mínimos, somando todos os gastos previsíveis para dar andamento aos trâmites burocráticos, sendo que as causas com valores de até 20 salários mínimos, a própria parte que deseja ingressar com a causa pode fazer a

¹ Discentes do Curso de Direito, Nível 3 2019/1- Faculdade IDEAU - Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, Nível 3 2019/1 - Faculdade IDEAU - Bagé/RS.

*E-mail para contato: william140597@hotmail.com



postulação sem precisar contratar um advogado, acima disso é obrigatório. Quanto à matéria das causas recebidas pelo JEC, elas não podem ser de natureza alimentar, falimentar ou relativas a acidentes de trabalho, exclui-se também causas de competências de outros Juizados Especiais como por exemplo, o Juizado Especial Federal, o Juizado Especial da Fazenda Pública que tratam de causas que vão contra os entes públicos e o Juizado Especial Criminal que trata das causas de natureza criminal.

Dado uma base a respeito do JEC, o presente projeto abordará um processo movido contra a APPLE tendo o seu início em Caxias do Sul - Vara do JEC, onde a parte prejudicada pelo mau funcionamento de aparelho eletrônico (seu iphone no caso) decide entrar na justiça exigindo o pagamento por danos morais e materiais, os danos morais caracterizado por ter sido prejudicado de exercer a sua profissão com eficiência, e materiais caracterizado pelo aparelho defeituoso.

Tais conteúdos apresentados serão o objeto de estudo do presente projeto, que buscará abordar eles de forma específica em cada disciplina.

2 Desenvolvimento

O presente projeto visara trazer um conceito prévio do JEC em se tratando do direito constitucional, e no direito empresarial, buscamos analisar o processo objeto do nosso estudo, vendo a sua influência econômica, estudando a característica abordada pelo direito civil, veremos quais as obrigações que rodeiam a empresa e ela se tratando de uma pessoa jurídica, visaremos buscar a sua responsabilidade como tal.

Através de pesquisa bibliográfica, visamos expor alguns problemas e explica-los através do levantamento de informações feitas com a pesquisa de matérias já disponíveis, em recursos bibliográficos por meios físicos (jornais, livros) ou meios digitais (conteúdos já publicados em sites oficiais, artigos científicos).

Detalhadamente buscamos expor no projeto a forma como alguns trâmites burocráticos são resolvidos pela empresa como, por exemplo, causas jurídicas de até quarenta vezes o salário mínimo, que tenham como resolução dos seus problemas soluções simples e rápidas, podem ser resolvidas no JEC (juizado especial cível) que tem como características orientar-se pela oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade,



garantindo assim, uma certa economia de valores monetários e tempo para as partes envolvidas e evitando futuros contra tempos provenientes da demora processual.

O JEC também apresenta uma ramificação criminal, mas por se tratar de uma grande corporação, suas causas poderiam exceder o limite do valor aceito pelo juizado especial cível. Sendo assim podemos dizer as pessoas jurídicas e físicas poderão utilizar o JEC desde que suas causas sejam de pequenas proporções.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Conceituando Juizado Especial Cível

O surgimento do direito do consumidor veio como resposta da ciência jurídica em face ao abismo entre as poderosas redes de fornecedores e os consumidores, que não possuíam efetiva proteção de seus direitos, percebeu-se enfim, A Proteção ao Consumidor no Sistema Jurídico Brasileiro, insuficiência da concepção liberal individualista para satisfazer essa nova realidade da sociedade de consumo. No entanto os avanços no tema partiram, ultima ratio, de uma constatação manifesta, a vulnerabilidade do consumidor, que mais e mais se enfraquecia no plano individual, e visaram, na outra ponta, a um objetivo consensualmente admitido, a imprescindibilidade da defesa desse consumidor, conferindo ao direito do consumidor um caráter de intervenção estatal no mercado, hoje presente tanto nos países do common law, quanto do civil law, intervencionismo estatal, o direito do consumidor reflete outra tendência contemporânea da ciência jurídica em todos os seus ramos, a saber, garantir a efetividade do acesso à Justiça e aos direitos proclamados no ordenamento jurídico.

A analítica Constituição brasileira de 1988, na procura de ampliar e reforçar os direitos e interesses individuais e coletivos alçou à categoria e nobreza dos direitos fundamentais, a defesa do consumidor e a incluiu entre os princípios da ordem econômica nos seus art. 5.º, XXXII, assim redigido: o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

A Constituição Federal, além de disciplinar a iniciativa legislativa na matéria, na órbita dos tributos também estabeleceu, no art. 150, § 5.º, que "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". E, em relação à prestação de serviços públicos, diretamente ou por concessão e permissão, o seu art. 175 atribuiu à lei ordinária dispor sobre os "direitos dos usuários". O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por sua vez, em meio às normas de aplicação da nova Constituição e de transição entre o regime anterior e o atual, determinou que o Congresso Nacional elaborasse "Código de Defesa do Consumidor" segundo afirma Teixeira (2000).

Como todo juizado está previsto em Lei, o especial cível consta na Lei 9.099/95 ter como objetivo buscar uma facilitação ao acesso à justiça com isso alcançar a litigiosidade



contida, ou seja explorar a tentativa de solucionar problemas a frente ao Juizado, de forma que causas que não eram apreciadas ao Judiciário, passaram a ser vislumbradas ao Juizado especial com isso trazendo maior celeridade, informalidade e menor custos.

A Constituição Federal (CF) permite no seguinte artigo:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: (EC no 22/99 e EC no 45/2004)

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos orais e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Que a união criasse o juizado especial cível com execução de causas de menor complexidade que na melhor hipótese agrega ao menor valor dessa causa, possa se dizer que causas possuem grande complexidade, porém possui um valor de baixo econômico e por isso serão julgadas nos juizados especiais.

O rito sumariíssimo traz a ideia de mais celeridade, dessa maneira buscando uma prestação jurisdicional que respeite o princípio da duração razoável do processo. O juizado especial possui uma gama de princípios basilares, ou seja, princípios indicadores da finalidade do juizado especial e esses estão previsto no artigo 2º da Lei 9.099/95.

No campo das ações coletivas, todavia, o direito do consumidor no Brasil arrimou-se em dois pilares: ao positivar as categorias de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e ao ampliar a legitimação ativa para a defesa dos consumidores em juízo.

O art. 81, do CDC assim dispõe:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os de correntes de origem comum.

2.1.2 Analisando o processo de um prisma econômico

O processo ao qual passaremos a discorrer apresenta-se caracterizado em várias vertentes do Direito, mas preliminarmente gostaríamos de mostrar de um âmbito econômico (pessoa física e pessoa jurídica), partindo do ponto de vista em que há um desacerto comercial



entre uma pessoa física e uma pessoa jurídica, passamos a verificar alguns fatos pertinentes ao processo como um todo.

Logo no início da análise do processo judicial, percebe-se que o litígio se deu entre uma pessoa física e uma pessoa jurídica, esta, mais precisamente, trata-se da empresa “Apple Computer Brasil LTDA”, que trabalha com o comércio atacadista de equipamentos de informática, e pode ser caracterizada, quanto a sua natureza jurídica, como Sociedade Empresária Limitada.

Começamos a notar que houve um desgaste entre as duas partes, sabemos que existem princípios que regem o Direito, e princípios regem todas as esferas do Direito, nesses princípios vamos mostrar a amplitude que existe ao ser efetuado um negócio jurídico, sendo necessário que haja uma cooperação desde início da oferta (pré-contrato), até o final da concretização do contrato (pós-contrato). E podemos vislumbrar que em todo o tempo a pessoa jurídica tenta solucionar de todas as maneiras os problemas apresentados pelo produto o qual ela oferece, mas inegavelmente não consegue solucionar tais adversidades.

Existe uma responsabilidade na atividade empresarial, a responsabilidade de fornecer o produto demandado, é o que ocorre no processo analisado, empresa em tela exerce essa função social, obedecendo a uma das finalidades estipuladas pelo código civil. A pessoa jurídica ao que é verificada no processo tenta arguir de maneiras viáveis o que lhe é proposto em regra, sendo que no decorrer do processo fica notório que seu núcleo de assistência material é falho ao consertar o problema apresentado pela pessoa física do processo observado.

A legislação cita que uma empresa alicerçada no território nacional terá que seguir o dispositivo aqui estabelecido, observamos alguns deles conforme cita a Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.



Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Podemos observar que a APPLE COMPUTER BRASIL LTDA apresenta praticamente todos os requisitos os quais a normativa refere-se, estando assim em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro.

Com base na análise da documentação juntada ao processo referente ao polo passivo da demanda, podemos verificar que a pessoa jurídica ora em discussão trata de um tipo societário de forma personificado, pois existe a separação dos deveres, do patrimônio e das obrigações dos sócios, podemos constatar isso devido o aparelho celular em sua retomada não é enviado diretamente a APLLE, mas sim em uma assistência a qual presta serviços a APLLE. E com o que foi nos mostrado seguindo o processo civil, a APLLE é uma sociedade de pessoas, sabendo que os sócios possuem uma conta, mas através dos dados fornecidos não pe possível e nem se faz necessário saber se são todas iguais.

O que podemos afirmar é que é uma *affecctio societatis*, na qual através de sua denominação “APPLE Computer Brasil LTDA” é possível constatar que é uma empresa limitada a qual se designa tratar do desenvolvimento de tecnologia, nas quais envolvem-se computadores e aparelhos celulares, pois através de sua denominação podemos apurar o seu objeto social.

O local e a época em que deu-se a origem da sociedade limitada sempre trouxe controvérsias na doutrina, mas os fatos e motivos que geraram o surgimento não o são, era latente a necessidade de uma organização do exercício da atividade limitada econômica.

Segundo o que vai nos ensinar Rubens Requião:

O surgimento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada está envolto em viva controvérsia. Uns consideram-na de origem britânica e outros, alemã. Deve-se essa divergência ao uso que a legislação inglesa fez da expressão *limited*, secundada pela legislação francesa de 1863, que instituiu uma sociedade anônima impropriamente denominada de *société à responsabilité limitée*.

Sendo que por volta dos séculos XV e XIX, as sociedades de pessoas não atendiam mais a celeridade que os negócios aconteciam, houve então a necessidade da elaboração de empresas de maiores capitais. Assim os comerciantes acharam uma maneira de livrar-se das dificuldades naturais de manter as sociedades anônimas e dos riscos e desvantagens da responsabilidade ilimitada dos sócios na sua empresa.

No Brasil em 1865, foi apresentado pelo Ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, um projeto de sociedade anônima que foi rejeitado pelo Imperador D. Pedro II em 1867. Só em 1912 surgiu a revisão do Código Comercial, o qual foi revisado por Herculano Inglês de Souza, sendo apresentado na Câmara dos Deputados em 1918 e um ano após foi finalmente aprovado (decreto nº 3.708).



2.1.3 Obrigações

Podemos conceituar a empresa Apple, como uma empresa antiga no mercado de trabalho do mundo, mas muito bem atualizada, criada pelos seus fundadores Steve Wozniak, Steve Jobs e Ronald Wayne com o nome de Apple Computers INC.

Por se tratar de uma empresa que já conquistou certo prestígio nesta época contemporânea, muitos consumidores almejam ter algum dos seus vários produtos eletrônicos, e no momento que eles efetuam o ato da compra e a Apple o ato de venda eles acabam fazendo parte de um conceito contemporâneo de obrigação, Álvaro Villaça Azevedo nos ensina que:

Obrigação é a relação jurídica transitória, de natureza econômica, pela qual o devedor fica vinculado ao credor, devendo cumprir determinada prestação positiva ou negativa, cujo inadimplemento enseja a este executar o patrimônio daquele para a satisfação de seu interesse.

Em uma versão mais clássica, a obrigação é conceituada por Washington de Barros Monteiro como:

A relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através de seu patrimônio.

Agrupando todos os estudos sobre a obrigação, Flávio Tartuce (2018) nos explica que a obrigação é uma relação transitória de caráter jurídico, que existe entre dois sujeitos o credor e o devedor, essa relação tem como o objetivo o cumprimento da obrigação do devedor de satisfazer a vontade do credor de receber o gênero monetário. O escritor ainda nos traz uma breve descrição dos elementos presentes nesta relação:

Elementos subjetivos: o credor (sujeito ativo) e o devedor (sujeito passivo).

Elemento objetivo imediato: prestação.

Elemento imaterial, virtual ou espiritual: o vínculo existente entre as partes.

Tais elementos estão envolvidos nas relações empresarias, digamos, desde a antiguidade, quando o homem percebeu que unindo forças, ele conseguiria crescer mais no meio em que ele se encontrava, como nos diz VENOSA (2020, p. 241) para realizar determinados empreendimentos, conseguindo, por meio dessa união, uma polarização de atividades em torno do grupo reunido. Daí então, surgem desde as pequenas micro empresas (MEI) até as grandes corporações, com a capacidade de ter direitos e contrair obrigações (VENOSA, 2020). Para tantas informações sobre as pessoas jurídicas aptas a adquirirem deveres e obrigações, cabe ao Direito Civil a organização e regulamentação dos direitos e obrigações delas (VENOSA, 2020).

Como nos explica de maneira direta, O fato é que em nosso conhecimento vulgar designamos pessoa a todo ser humano. No sentido jurídico, pessoa é o ente suscetível de direitos e obrigações. VENOSA (2020, p.121).



As obrigações, podemos dizer que, resultam de um vínculo jurídico estabelecido entre o credor, como sujeito ativo, e o devedor, na posição de sujeito passivo, liame este que confere ao primeiro o poder de exigir do último uma prestação GONÇALVES (2017, p. 15). Ainda sobre as obrigações podemos expor aqui algumas distinções sobre elas, quanto ao objeto, quanto ao sujeito, quanto a duração, quanto a formação, quanto ao exercício, quanto a ação GONÇALVES (2017, p. 19).

2.1.4 Responsabilidade Penal das Corporações

Segundo Amorim (2000), a responsabilidade penal das corporações foi prevista na Constituição Federal de 1988, e após dez anos consagrou - se na lei n. 9.605/98 dos princípios constitucionais penais, uma lei que prevê crimes ambientais, passíveis de responsabilidade penal. Conforme a Lei n. 9.605/98 que nos diz:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Contamos hoje no Brasil, com dois textos dos mais modernos, contemplando a responsabilidade criminal da pessoa jurídica: O artigo 173, da CF/88, § 5º, como também o artigo 225, § 3º, de modo que podemos afirmar que a responsabilidade criminal da pessoa jurídica esta expressa no bojo da Magna Carta, e latente na doutrina especial.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a, às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.



Quando há uma conduta delituosa, previamente descrita em lei, ocorre à intervenção penal, que por sua vez, individualiza a culpa do autor, e essa imputação deve ter somente como objetivo, sua relevância pública, quando proporcional e necessária ao mal causado, de modo que a pessoa jurídica não opera com uma disposição interna contrária a norma violada, nem possui possibilidade física de fazê-lo, havendo tão somente a responsabilização penal da pessoa jurídica.

No direito penal há três respostas para os ilícitos cometidos pelas empresas, no que se refere às medidas administrativas ou civis, podendo também impor medida de segurança as empresas, como também a imputação de uma verdadeira responsabilidade criminal, prevalente nos países da *Common Law*.

Muitas são as punições impostas às pessoas jurídicas baseando no Direito Penal Português, podemos exemplificá-las como: advertência, multa, perda de bens ou confisco, injunção judiciária, prestação de serviços à comunidade; interdição de direitos, fechamento temporário da empresa, dissolução da empresa ou fechamento definitivo, divulgação da sentença, suspensão condicional da pena e suspensão condicional do processo. O art. 29 do Código penal traça diferença entre coautoria e participação, o autor, segundo a Teoria Restritiva, é aquele que pratica a conduta descrita pela figura típica, enquanto o partícipe é aquele que concorre, de qualquer modo, para a realização do tipo, no entanto a teoria Domínio Final do fato, a figura do mandante é o autor.

Configura-se o concurso de pessoas, quando há pluralidade de agentes, da qual se originam condutas que ensejarão um resultado criminoso, consagra-se sobre o tema os arts. 173, § 5º e 225, § 3º da Constituição Federal, que tratam expressamente da responsabilidade individual das pessoas físicas, decorre daí, o sistema da dupla imputação, no qual é reconhecida a capacidade de conduta da pessoa jurídica entendida, por alguns, como uma ação ou omissão institucional, a capacidade de punição é aceita no sentido estrito de provar alguém que não cumpre um preceito legal, neste sentido a pessoa jurídica somente poderá realizar o tipo penal através da pessoa física, por isso é que alguns doutrinadores enfatizam a denominada dupla imputação ou seja, a atividade da pessoa física não poderá ser dissociada da empresa.

Por conseguinte reconhecemos que o Direito Penal deve estar integrado às mutações sociais, políticas, culturais e econômicas, sempre observando os princípios e as bases sólidas do Direito, bem como a Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.

2.2 Metodologia

Como coleta de dados foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que se fez por uso de revistas, artigos científicos e sites da internet como o site oficial do Planalto, Portal da Câmara dos Deputados, dentre outros.

A origem do objetivo estudado é a análise de um caso verídico e que acontece no cotidiano diariamente, e o método de pesquisa em que deu-se foi o dialético, como podemos



acompanhar na pesquisa que ao longo dos anos a Constituição Federal sempre teve algumas mudanças.

Foi utilizada a pesquisa exploratória como tipo de estudos, o mesmo encontra-se disponível no Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo de natureza indenizatória. Como se tratava de um processo já concluso, não foi possível a realização da entrevista, então foi usado como base o processo civil como material introdutório.

2.3 Resultados e Análise dos Resultados

Foi possível observar, que ao longo do processo analisou-se que a requerente buscou por inúmeras vezes solucionar o problema em seu aparelho celular, esgotando as possibilidades, a mesma achou necessário, procurar o Código de Defesa do Consumidor. Observemos que por vezes é possível, sanar essas situações de maneira mais prática, para que não haja um desgaste tão grande por parte do consumidor, e por vezes é notório dizer que muitos desistem de procurar seus direitos por conta da burocracia encontrada em face das empresas que fornecem o serviço, não restando opções, acabam por socorrer-se do judiciário.

No Brasil, as considerações de conveniência do foro que, nos Estados Unidos, podem ser feitas discricionariamente pelo juiz do caso, foram objeto de preocupação legislativa traduzida nas regras sobre competência geral internacional, dispostas nos artigos 88 e 89 do Código de Processo Civil. O caput do artigo 88 diz: “É competente a autoridade judiciária brasileira quando:”. Os incisos que se seguem retratam as hipóteses, em matéria cível, que o legislador entendeu como convenientes ao julgamento pelo Estado brasileiro. No artigo 89 lê-se: “Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:”, ao que se segue uma lista de matérias cujos conflitos não são apenas convenientes ao conhecimento do Judiciário brasileiro, mas sim exclusivos deste.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou um processo civil, onde uma pessoa física aciona uma pessoa jurídica em prol da resolução de um problema que veio ocasionar o desacordo entre as



partes. Podemos contemplar que o Juizado Especial Cível, objetiva promover a conciliação, buscando de maneiras ágil e eficiente, solucionar causas de valores menores de 40 salários mínimos.

Acerca de uma das participantes no embate judicial, trata-se da APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, a qual é uma empresa do tipo de desenvolvimento de aparelhos eletrônicos e celulares, uma empresa limitada. Como a empresa APPLE goza de certo prestígio contemporâneo, é importante salientar o serviço o qual presta, geralmente estabelecendo uma relação jurídica de caráter transitório, com a relação de credor e devedor. Relação essa estabelecida com a pessoa física no processo o qual foi analisado, então todo o negócio jurídico foi firmado a luz do Código Civil.

No Brasil, os Juizados Especiais, prestam relevantes serviços ao longo dos anos à sociedade, e podemos vislumbrar a crescente do Direito Empresarial, desde Brasil monárquico até ao vigente Novo Código Civil, e cabe citar que sempre houve o acompanhamento da evolução da sociedade por parte do legislativo, adaptando-se a demanda na qual viu o comércio emergir e criar subterfúgios para sua inovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.318 de 26 de agosto de 2010.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 20 de Março de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>

TARTUCE, flávio. **Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil.** 15 ed - Rio de Janeiro: forense, 2020.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial.** 25. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo . **A Proteção ao Consumidor no Sistema Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Revista de Processo, 2000.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL DE BAGÉ
FACULDADE IDEAU DE BAGÉ



AMORIM, Manoel Carpena. **Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.** Revista da EMERJ, v.3, n.10, 2000.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral.** 20 ed – São Paulo: Atlas, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 2: teoria geral das obrigações.** 14 ed – São Paulo: Saraiva, 2017.